

Resolução nº 044 de 29 de julho de 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CISAMAPI para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CISAMAPI para o exercício financeiro de 2026 no montante total de **R\$ 34.452.703,32 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1.988, observado o detalhamento constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Fica o Presidente do CISAMAPI autorizado a:

I – A abrir Créditos Suplementares através de Decretos da Presidência entre as diversas fontes previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, como um limite único, de até 30% (trinta por cento) em relação ao total do orçamento previsto aplicável de forma conjunta para cada uma das diversas fontes indicadas neste inciso.

II – Utilizar fonte de recurso de tendência de excesso de arrecadação, prevista na parte final do §3º do art. 43, sendo correta a utilização do excesso de arrecadação de convênios como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real, vinculada, em qualquer caso, a anulação dos créditos abertos na hipótese de não verificação da transferência até o final do exercício;

III – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



V – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no inciso I do *caput* não impede ou exclui autorizações específicas, distintas daquela indicadas no referido *caput* inciso I quanto a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º Em atendimento a determinação contida no §4º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 deverão os Municípios Consorciados ao CISAMAPI promover a consolidação nas respectivas propostas orçamentárias do exercício de 2026 das despesas com o CISAMAPI conforme as dotações orçamentárias próprias e valores aprovados nesta Resolução para cada Município.

Art. 4º Acompanha esta Resolução os quadros demonstrativos de receita e despesa constantes do anexo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.



Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Alvinópolis
Presidente do CISAMAPI

